

Projeto de Lei nº 963, de 1993

Publique - se-Inclua - se em
parta por 229 sessões
04/11/93
VICOR SAPIENZA - Presidente

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênio com as Associações de Despachantes Policiais do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a firmar convênio entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP e as Associações de Despachantes Policiais no Estado de São Paulo, para prestação de serviços nas CIRETRANS e Delegacias de Trânsito.

Artigo 2º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação da presente Lei, para fazer a regularização necessária a sua aplicação

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FLS. No. 51
PROC. 6689

JUSTIFICATIVA

As Associações dos Despachantes Policiais do Estado de São Paulo, em sua maioria, têm assumido de fato os trabalhos em suas respectivas CIRETRANS, alocando funcionários para que a população usuária dos serviços tenha um atendimento rápido e seguro, necessidades mais que obrigatórias nos dias atuais.

Assim é que tais funcionários que atuam junto às respectivas CIRETRANS são mantidos, em grande parte, pelas Associações. Exemplo típico é a 7ª CIRETRAN de Campinas, que conta hoje com 62 funcionários, 62 dos quais contratados e mantidos pela Associação dos Despachantes Policiais de Campinas - ADEPOCAM. Esta CIRETRAN absorve uma demanda de 325 mil documentos por ano da cidade de Campinas, além de mais 150 mil documentos por ano de toda a região. Não restam dúvidas pois, que através dos funcionários colocados à disposição das CIRETRANS, as Associações prestam um relevante serviço à população.

Tais funcionários são mantidos através de uma contribuição espontânea por cada documento que dá entrada nas Delegacias de Trânsito. Existe porém o risco de que as referidas contribuições cessem, deixem de ser feitas, o que obrigaria as Associações a demitirem todos os seus funcionários que desempenham um trabalho de extrema importância ao lado do Estado, auxiliando-o e contribuindo direta e efetivamente para o bom andamento das CIRETRANS.

Diante disso, o que propomos é que seja autorizado um **CONVÊNIO** entre o Estado através do DETRAN/SP e as diversas Associações de Despachantes para que seja mantida a qualidade da prestação de serviço aos usuários.

Tal convênio não traria nenhum tipo de ônus para os cofres públicos. O que as Associações pretendem através dele é apenas uma situação regular, legal para que possam manter este serviço à disposição da população, mantendo os funcionários necessários junto às CIRETRANS para o bom e correto andamento da documentação a seu encargo.

Sala das Sessões, em


CÉLIA LEÃO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 4/11/1993
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 05.11.93

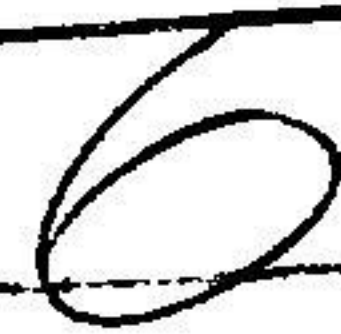
ENTREGUE A MESA EM:
017242

PROJ. LEGISL.

REGISTRO GERAL LEGISL.

6689 de 05/11/1993

Autuado c/ 01 Folhas

Ass: 

nos termos do IIEN 2, Parágrafo único do artigo 152 da VI
 consolidação do Regimento Interno, a proposição esteve em
 pauta nos dias 08, 09, 10 e 11 de 1993, não tendo
 recebido substitutivos
 que seguem juntados às fls. 00 11.ºs

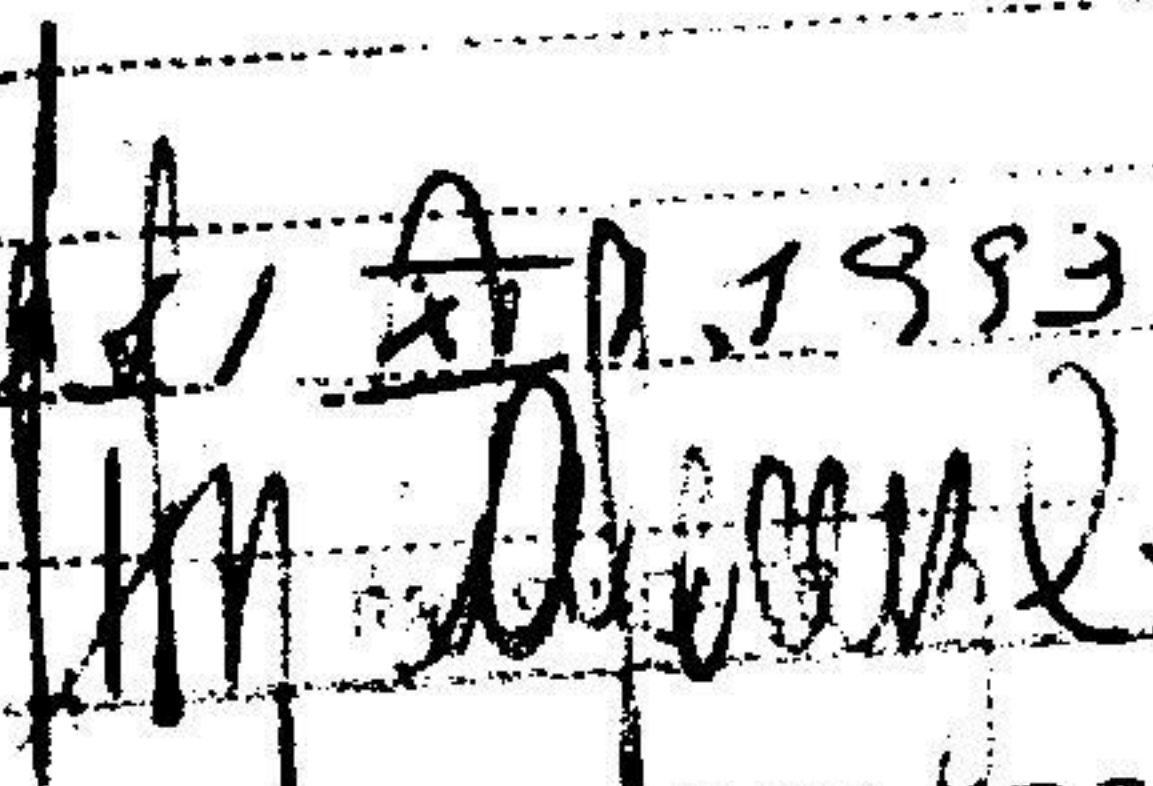
D. O. L. 11 / 14 / 93

As Comissões de:

(1) Constituição e Justiça;

(2) Segurança Pública;

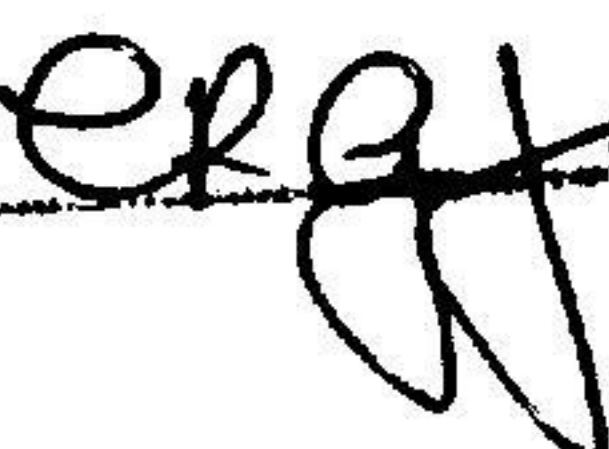
12/11/1993



EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 12/11/93



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 12/11/93



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Tomás da Paqueta

com prazo para devolução dentro de 03 dias

16/11/93

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Processo do

Aluísio - CCJ

com 02 fls. numeradas

de 02

S.C. 83 / 11 / 93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO